**E M E N T A**

## PROCESSO TC Nº 17823/21

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

# A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00184/22

## R E L A T Ó R I O

01. **PROCESSO:** TC- 17823/21

02. **ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. **INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: Djair Aristóteles Alexandre da Silva
03.02. IDADE: 61, fls.04.
03.03. CARGO: Motorista
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado do Governo
03.05. MATRÍCULA: 128.385-5
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
03.06.03. ATO: Portaria A nº 0625, fls. 49.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE AGOSTO DE 2021, fls. 49.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE SETEMBRO DE 2021, fls. 50

04. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 71/74, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0625 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

## VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Djair Aristóteles Alexandre da Silva, formalizado pela Portaria nº 0625 - fls. 49, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (22/09/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17823/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos do Senhor Djair Aristóteles Alexandre da Silva, formalizado pela Portaria nº 0625 - fls. 49, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022.

Assinado 6 de Fevereiro de 2022 às 20:36




**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2022 às 09:35




**Elvira Samara Pereira de Oliveira**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO